

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
OFÍCIO	31/08/2022	191/2022	31/08/2022 15:34	2022/1118667
Procedência:	Entidade Externa			
Interessado:	CÂMARA DOS DEPUTADOS			
Assunto:	RECURSOS HUMANOS			
SubAssunto:				
Complemento:	Fomento para curso de capacitação			
Origem:	SEPLAD - ATEPU - SA1			
Anexo/Sequencial:	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2022/1118667>

REQUERIMENTO

Exmo. Sr.(a) _____

(cargo do titular do órgão/entidade)

IDENTIFICAÇÃO

Nome: INSTITUTO D. S. A MULHER PARAENSE.

Cargo/Função: PRESIDENTE FUNDADORA

Matricula: 192/2022/6AB 901

Endereço: RUA FERNANDO BAIÁ 64

Fone: 985327986 DUM

LOTAÇÃO:

Órgão: _____ Unidade: _____

SOLICITAÇÃO

Vem requerer que lhe seja concedido:

- APOSENTADORIA
- AUXÍLIO FUNERAL
- CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
- EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO
- EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO
- LICENÇA _____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____
(Tipo) (Período)
- PECÚNIA
- PENSÃO ESPECIAL
- OUTROS _____
(Especifique)

Justificar a solicitação: _____

Em 31/08/2022

Daize Farias
(Assinatura do Requerente)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Vavá Martins - REPUBLICANOS/PA

OFÍCIO N° 191/2022- GAB-901/DVM.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Planejamento e Administração

Governo do Estado do Pará

Assunto: FOMENTO PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO

Senhor Secretário,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar especial atenção ao que se segue:

Considerando o atual cenário pós-pandemia que expõe as desigualdades estruturais e os altos níveis de informalidade e desproteção social da população mais carente.

Considerando a injusta divisão sexual do trabalho e a organização social do cuidado, que comprometem o pleno exercício dos direitos e a autonomia das mulheres que se sobrecarregam com o sustento das famílias.

Venho solicitar, dessa conceituada Secretaria, a possibilidade de liberar R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para firmar *Termo de Fomento* com **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO A MULHER PARAENSE – IDESAMP, CNPJ 23.863.410/0001-61**, com objetivo de realizar cursos de capacitação para mulheres em estado de vulnerabilidade e de baixa renda.

Segue, em anexo, o projeto e documentos necessários para formalização do referido convênio.

Antecipo meus agradecimentos e envio meus votos de elevada estima e distinto apreço, colocando meu gabinete ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

VAVÁ MARTINS
Deputado Federal

Câmara dos Deputados | Anexo IV - 9º andar - Gabinete 901 | 70160-900 Brasília DF
Tel. (61) 3215-5901 - Fax (61) 3215-2901 | dep.vavamartins@camara.leg.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Vavá Martins - REPUBLICANOS/PA

OFÍCIO N° 191/2022- GAB-901/DVM.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Planejamento e Administração

Governo do Estado do Pará

Assunto: FOMENTO PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO

Senhor Secretário,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar especial atenção ao que se segue:

Considerando o atual cenário pós-pandemia que expõe as desigualdades estruturais e os altos níveis de informalidade e desproteção social da população mais carente.

Considerando a injusta divisão sexual do trabalho e a organização social do cuidado, que comprometem o pleno exercício dos direitos e a autonomia das mulheres que se sobrecarregam com o sustento das famílias.

Venho solicitar, dessa conceituada Secretaria, a possibilidade de liberar R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para firmar *Termo de Fomento* com **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO A MULHER PARAENSE – IDESAMP, CNPJ 23.863.410/0001-61**, com objetivo de realizar cursos de capacitação para mulheres em estado de vulnerabilidade e de baixa renda.

Segue, em anexo, o projeto e documentos necessários para formalização do referido convênio.

Antecipo meus agradecimentos e envio meus votos de elevada estima e distinto apreço, colocando meu gabinete ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

VAVÁ MARTINS
Deputado Federal

Câmara dos Deputados | Anexo IV - 9º andar - Gabinete 901 | 70160-900 Brasília DF
Tel. (61) 3215-5901 - Fax (61) 3215-2901 | dep.vavamartins@camara.leg.br



FOLHA DE DESPACHO

PROCESSO ELETRÔNICO: 2022/1118667
INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL - VAVÁ MARTINS
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO PARLAMENTAR

À
ASTEC/SEPLAD

Trata o referido processo de solicitação oriundo da Câmara Federal, Deputado Federal **Vavá Martins**, que através do **ofício nº 191/2022 – GAB-901/DVM**, solicita a possibilidade de liberar R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), para firmar Termo de Fomento com o Instituto De Desenvolvimento Social e Apoio a Mulher Paraense - **IDESAMP**.

Objetivo: Realizar cursos de capacitação para mulheres em estado de vulnerabilidade e de baixa renda.

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Administração, encaminhamos os autos para conhecimento e adoção dos procedimentos pertinentes.

Belém, 31 de agosto de 2022

SUELLEN BRUNA DA SILVA CARRÉRA
CHEFE DE GABINETE/SEPLAD



Ofício nº1613/2022 – ASTEC-GS/SEPLAD

Belém, 01 de setembro de 2022

A Sua Excelência o Senhor
VALBERTANIO BARBOSA MILHOMEM
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH
R. Vinte e Oito de Setembro, 339 - Campina
Belém - PA, 66010-100

Assunto: Indicação de Demanda Parlamentar

Senhor Secretário,

Honrado em cumprimentá-lo, considerando a necessidade de cumprimento das demandas parlamentares federais do ano vigente, submetemos a essa Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, autorização para inclusão na relação de Projetos direcionados a essa Secretaria, conforme expediente formulado pelo Gabinete do **Deputado Federal Vavá Martins**, através do **Ofício nº 191/2022**, e planilha anexa.

Diante do exposto, submetemos os autos para ciência de V.Exa., para adoção dos procedimentos subsequentes, devendo posteriormente esse Órgão solicitar orçamento e quota à esta SEPLAD.

Para quaisquer esclarecimento, contactar a Assessoria Técnica, núcleo responsável pelo acompanhamento das demandas parlamentares direcionadas ao Governo do Estado, Contato: (91) 3194-1407 e e-mail: astec@seplad.pa.gov.br.

Atenciosamente,

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DEMANDAS PARLAMENTARES 2022

Relação das Indicações por Parlamentar
SEJUDH - Indicação/Inclusão de projetos

Deputado Federal Vavá Martins

DATA: 01/09/2022



Parlamentar	Concedente	Objeto da demanda	Valor (R\$)	Nº PI	Beneficiário	Tipo de Execução	OFÍCIO	PAE
Vavá Martins	SEJUDH	Realização de cursos de capacitação para mulheres em estado de vulnerabilidade e de baixa renda	R\$ 3.500.000,00	22DEF418778	IDESAMP	Termo de Fomento	191/2022	2022/1118667



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ TERMO DE JUNTADA

No dia 12 do mês de Setembro do ano 2022 o(a) servidor(a) Lariza Perla e Silva Martins efetuou juntada de processo no setor GABSE - SEJUDH - SJ1, sendo considerado o processo **2022/1118667** como principal e o processo 2022/1164770 como filho. Desta data em diante estes processos caminharão juntos até que seja feita sua desvinculação.

EM 12/09/2022 12:35 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A435589F5BC79713.FD0157AC4DED96ED.A7E5153C3D94DF1.20BDBF96F3FC8200
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Lariza Perla e Silva Martins (Lei 11.419/2006)



FOLHA DE DESPACHO

AO DIJUR,

DE ORDEM DO SR. SECRETÁRIO, encaminhamos a presente Demanda Governamental no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil), para fins de análise e emissão de parecer jurídico acerca da viabilidade de celebração do termo de formento.

Att,

Lariza Martins

Gabionete/ SEJUDH

Em, 12/09/2022.

EM 12/09/2022 17:02 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7C54E8F298B36B5F.82B5658FC099E31F.5ED4AEE456479ADA.CF0149599D827D29
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Lariza Perla e Silva Martins (Lei 11.419/2006)

COJUR/ DIJUR

Processo n. 2022/1118667

Interessada: Instituto De Desenvolvimento Social e Apoio a Mulher Paraense - IDESAMP

TERMO DE FOMENTO. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL COM CONTRAPARTIDA. OBEDIÊNCIA À LEI FEDERAL N. 13.019/2014 E DECRETOS ESTADUAIS.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a possibilidade de realização de Termo de Fomento junto ao Instituto de Desenvolvimento Social e Apoio a Mulher Paraense - IDESAMPA tendo por finalidade realizações de cursos para capacitação de mulheres em estado de vulnerabilidade e de baixa renda.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação de apoio financeiro e cronograma de execução;
- b) Plano de Trabalho
- c) Certidões diversas
- c) Estatuto

É o sucinto relatório, passo a análise.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Antes de ingressarmos no mérito da Lei 13.019/2014, torna-se importante destacar que a transferência voluntária de recursos a entidades privadas não caracteriza violação ao art.73, inciso VI, alínea “a”, da Lei Federal 9.504/97, havendo precedente no Tribunal Superior Eleitoral através do RESPE n. 282675.

A Lei Federal nº 13.019/2014 definiu novas regras para a celebração de parcerias nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a

solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Para que a Administração possa celebrar parcerias com outras entidades deverá realizar chamamento público para selecionar e analisar quais poderão ser beneficiadas com execução do objeto proposto pelas mesmas, sendo previstos casos de dispensa e inexigibilidade.

Assim, em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto. No presente caso, após análise dos autos, contata-se que o Instituto de Desenvolvimento Social e Apoio a Mulher Paraense - IDESAMPA possui capacidade para realizações de cursos com objetivo de capacitar mulheres em estado de vulnerabilidade e de baixa renda, garantindo assim a efetividade dos Direitos Humanos as mesmas.

Nestes casos, a Lei n. 13.019/2014 preceitua que havendo singularidade do objeto da parceria ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente. Segundo vislumbramos dos artigos 16 e 17 da Lei Federal n. 13.019/2014 há possibilidade da administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil o termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho. Vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

É válido também destacar os artigos 30 e 31 do mesmo diploma legal:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO).

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações

da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Torna-se perceptível, na análise dos autos, que existe interesse público na presente parceria em razão da extrema importância do tema e sua total vinculação aos Direitos Humanos, tendo a entidade capacidade técnica necessária para o cumprimento das finalidades ínsitas ao objetivo do instituto.

Quanto a análise do Plano de Trabalho, destacamos os seguintes pontos:

- 1- Mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

- 2- Identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

- 3- Viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- 4- Verificação do cronograma de desembolso:

O valor total do desembolso de recursos será realizado em parcela única para atendimento das atividades relativas ao plano de trabalho.

- 5- Descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que

deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento de Termo de Fomento para ser avaliado o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, feitas as considerações fáticas e jurídica, OPINO pelo prosseguimento dos autos para que ocorra a conclusão das demais etapas legais e, ao final, a formalização do termo de fomento com as devidas publicações. É o parecer.

Belém, 13 de setembro de 2022.

Tiago Brito
Diretor Jurídico



FOLHA DE DESPACHO

AO GABINETE

Para providências.

Tiago Brito - Diretor Jurídico

EM 14/09/2022 17:32 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9FB5F45CE5B88743.B97AF4FC063C6BAL.093C076926BDBEC2.77DDBBD0708ADB809
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Tiago Silva Brito (Lei 11.419/2006)



FOLHA DE DESPACHO

PROCESSO: 2022/1118667

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA EMENDA PARLAMENTAR

Recebemos desta Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD a demanda governamental como Termo de Fomento com o Instituto de Desenvolvimento Social e Apoio a Mulher - IDESAMP para a realização do Projeto "Qualificando para o Futuro".

Envio este para providências cabíveis quanto a solicitação de quota e crédito orçamentário.

Tipologia: Termo de Fomento

Valor: R\$ 3.500.000,00

PI: 22DEF418778

Beneficiário: Instituto de Desenvolvimento Social e Apoio a Mulher - IDESAMP

Objeto: realização do Projeto " Qualificando para o Futuro "

Para corroborar, segue em anexo o parecer jurídico (conforme seq 07).

VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos



FOLHA DE DESPACHO

PROCESSO ELETRÔNICO: 2022/1118667

INTERESSADO: SEJUDH

ASSUNTO: INFORMA AUTORIZAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE ORÇAMENTO E QUOTA

À SAPOR,

Senhora Secretária,

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Planejamento e Administração,IVALDO Ledo, submetemos os autos a V.Exa. para ciência da **AUTORIZAÇÃO** de orçamento e quota para a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, referente às demandas parlamentares do Deputado Federal **Vavá Martins**, conforme planilha anexa, sequencial nº **04**.

Belém, 15 de setembro de 2022

Antonio Miranda
ASTEC/SEPLAD



FOLHA DE DESPACHO

À DPO,

De ordem da Senhora Secretária Adjunta de Planejamento e Orçamento, encaminhamos os autos para conhecimento e manifestação, conforme seq. nº 10 – ASTEC/SEPLAD.

Belém/PA, 15 de setembro de 2022

Ana Monte

Chefe de Gabinete

SAPOR/SEPLAD

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Ana Maria da Costa Monte (Lei 11.419/2006)
EM 15/09/2022 10:48 (Hora Local) - Aut. Assinatura: F8C919EB61878E1D.338A003FDALD1F31.F54DD8F91F161E8C.69760B63879CD402



FOLHA DE DESPACHO

De ordem do Diretor de Programação e Orçamento, à Coordenadora da CEOR,

Encaminhamos os autos para análise técnica, quanto a possibilidade de atendimento do pleito, observando-se os procedimentos e cautelas de praxe.

Atenciosamente,

Tatiane Cardoso Gonçalves de França Menezes
DPO/SAPOR/SEPLAD

EM 15/09/2022 11:15 (Hora Local) - Aut. Assinatura: AFDCB5654574185C.7B0CC15AB364D6F8.40BF30F772E07C01.405F4682C7EDF9FA
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Tatiane Cardoso Gonçalves de França (Lei 11.419/2006)



FOLHA DE DESPACHO

À SEJUDH,

De ordem da Secretária Adjunta de Planejamento e Orçamento e do Diretor de Programação e Orçamento, solicitamos Parecer Jurídico conforme disposto no §10 da Lei Federal nº 9.504 de 30/09/1997, por se tratar de transferências a entidades privadas sem fins lucrativos.

Atenciosamente,

Tatiane Cardoso Gonçalves de França Menezes
DPO/SAPOR/SEPLAD

COJUR/ DIJUR

Processo n. 2022/1118667

Interessada: Instituto De Desenvolvimento Social e Apoio a Mulher Paraense - IDESAMP

TERMO DE FOMENTO. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL COM CONTRAPARTIDA. OBEDIÊNCIA À LEI FEDERAL N. 13.019/2014 E DECRETOS ESTADUAIS.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a possibilidade de realização de Termo de Fomento junto ao Instituto de Desenvolvimento Social e Apoio a Mulher Paraense - IDESAMPA tendo por finalidade realizações de cursos para capacitação de mulheres em estado de vulnerabilidade e de baixa renda.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação de apoio financeiro e cronograma de execução;
- b) Plano de Trabalho
- c) Certidões diversas
- c) Estatuto

É o sucinto relatório, passo a análise.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Antes de ingressarmos no mérito da Lei 13.019/2014, torna-se importante destacar que a transferência voluntária de recursos a entidades privadas não caracteriza violação ao art.73, inciso VI, alínea “a”, da Lei Federal 9.504/97, havendo precedente no Tribunal Superior Eleitoral através do RESPE n. 282675.

Corroborando o RESPE acima citado, apenas para reforçar o entendimento jurídico, ressaltamos que a realização do presente termo de fomento em nada viola o art. 73, § 10, da Lei nº 9.504, uma vez que não existe distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, inclusive tendo nos presentes autos, de

forma detalhada, conforme documentos anexos, todo o plano de trabalho e instrumentos comprobatórios da contra partida que será realizada pela entidade executora, demonstrando obediência aos preceitos legais obrigatórios para formalização do termo de fomento.

A Lei Federal nº 13.019/2014 definiu novas regras para a celebração de parcerias nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Para que a Administração possa celebrar parcerias com outras entidades deverá realizar chamamento público para selecionar e analisar quais poderão ser beneficiadas com execução do objeto proposto pelas mesmas, sendo previstos casos de dispensa e inexigibilidade.

Assim, em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto. No presente caso, após análise dos autos, contata-se que o Instituto de Desenvolvimento Social e Apoio a Mulher Paraense - IDESAMPA possui capacidade para realizações de cursos com objetivo de capacitar mulheres em estado de vulnerabilidade e de baixa renda, garantindo assim a efetividade dos Direitos Humanos as mesmas.

Nestes casos, a Lei n. 13.019/2014 preceitua que havendo singularidade do objeto da parceria ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente. Segundo vislumbramos dos artigos 16 e 17 da Lei Federal n. 13.019/2014 há possibilidade da administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil o termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho. Vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

É válido também destacar os artigos 30 e 31 do mesmo diploma legal:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO).

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Torna-se perceptível, na análise dos autos, que existe interesse público na presente parceria em razão da extrema importância do tema e sua total vinculação aos Direitos Humanos, tendo a entidade capacidade técnica necessária para o cumprimento das finalidades ínsitas ao objetivo do instituto.

Quanto a análise do Plano de Trabalho, destacamos os seguintes pontos:

1- Mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

2- Identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

3- Viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

4- Verificação do cronograma de desembolso:

O valor total do desembolso de recursos será realizado em parcela única para atendimento das atividades relativas ao plano de trabalho.

5- Descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento de Termo de Fomento para ser avaliado o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, feitas as considerações fáticas e jurídica, OPINO pelo prosseguimento dos autos para que ocorra a conclusão das demais etapas legais e, ao final, a formalização do termo de fomento com as devidas publicações. É o parecer.

Belém, 13 de setembro de 2022.

Tiago Brito
Diretor Jurídico



FOLHA DE DESPACHO

À SEPLAD

Segue parecer.

Tiago Brito - Diretor Jurídico

EM 15/09/2022 17:25 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 88C4ADC09AFB80C6.64D9B1B82EDC329.D9A782EC85B8E011.FD40CEBE19E26AAC
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Tiago Silva Brito (Lei 11.419/2006)



FOLHA DE DESPACHO

À CEOR/DPO,

De ordem da Senhora Secretária Adjunta de Planejamento e Orçamento, encaminhamos os autos para conhecimento e manifestação, observando a disponibilidade orçamentária.

Belém/PA, 15 de setembro de 2022

Ana Monte

Chefe de Gabinete

SAPOR/SEPLAD



FOLHA DE DESPACHO

Ao Diretor da DPO.

De ordem da Coordenadora de Execução Orçamentária, informamos o atendimento do pleito por meio do Decreto nº 2627, de 15/09/2022 e da Portaria de Adição de Quota nº 339, de 15/09/2022.

Atenciosamente,

Olinda Koga

CEOR/DPO/SEPLAD

EM 16/09/2022 11:29 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Olinda Koga Teixeira (Lei 11.419/2006)
(Hora Local) - Aut. Assinatura: 4FDE1B678C5088E5.EFCE5D1E392B72FB.D161A746F1FE9A7F.736F43F5AE06AFF7



FOLHA DE DESPACHO

À ASTEC,

De ordem da Secretária Adjunta de Planejamento e Orçamento e do Diretor de Programação e Orçamento, informamos que a demanda foi atendida, conforme despacho anterior constante nos autos, razão pela qual retornamos o processo para demais providências que se fizerem necessárias no âmbito dessa assessoria.

Atenciosamente,

Tatiane Cardoso Gonçalves de França Menezes
DPO/SAPOR/SEPLAD

EM 16/09/2022 12:03 (Hora Local) - Aut. Assinatura: B134881D24B1E251.FCF568479BD1164E.B7F154E1C2C7B975.D76BF2A63204234D
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Tatiane Cardoso Gonçalves de França (Lei 11.419/2006)



FOLHA DE DESPACHO

À SEJUDH,

Retornamos o presente processo para informar que a solicitação de liberação de orçamento e quota foi atendida, conforme despacho anterior.

Segue para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Belém-PA, 16 de setembro de 2022.

Eliane Cláudia Braga
ASTEC/SEPLAD

EM 16/09/2022 12:25 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 89FE717969AC13DC.ED74D0E16A45D26D.76EAA0526F269CE3.60BCBFD51255B46D
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Eliane Cláudia Santos Braga (Lei 11.419/2006)



FOLHA DE DESPACHO

À GCC

De ordem do Sr. Secretário, encaminha-se para as providências de alçada que o caso requer.

Klemer Maciel
GabSec
Em, 20/09/2022

EM 20/09/2022 11:25 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 6A3C5D28D3B8250.2537D7C5E4D5ZDE3.3A0C9BE34C5073CF.FIAC043BCL157AF3F
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Klemer Maciel do Carmo (Lei 11.419/2006)

TERMO DE FOMENTO N. 09/2022 - IDESAMP

Sec Justiça Direitos Humanos <cpl.sejudh@hotmail.com>

Ter, 20/09/2022 15:33

Para: institutoidesamp@Yahoo.com <institutoidesamp@Yahoo.com>

No intuito de celebrar Termo de Fomento Nº 09/2022 - SEJUDH
Processo nº 2022/1118667

Entre a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH e IDESAMP

Solicitamos, dentre outras, Documentação **atual (dentro da validade)** relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

- Inscrição no CNPJ;
- Contrato social;
- Cópia do Rg e CPF do representante da entidade;
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver;
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, SEFA/PA;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária, SEFA/PA;
- Certidão Conjunto Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos do município;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

Atenciosamente,

Charles Peniche
GCC/ SEJUDH
(91) 9845.88698

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Charles Santos Peniche (Lei 11.419/2006)
EM 23/09/2022 15:15 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 5114564F348D04C6.459B6E68C95D637.9D3573C94A8177BA.65C1E99650A338D0

Identificador de autenticação: F631716.C574.14A.D059EF48B60D5BFEE9

RESOLVE:

CONCEDER QUATRO E MEIA diárias em favor dos servidores desta SEJUDH, abaixo identificados: para realizar ação de "Empoderamento e Autonomia Financeira para Mulheres", no município de Castanhal/Pá no período de 26 à 30/09/2022.

Nome	Cargo	Matrícula
LAURA MARIA CARVALHO CALS MARQUES	Psicóloga	57202502/1
EVERSON SALES DOS SANTOS ALMEIDA	Motorista	57201730/1

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, 09 DE SETEMBRO DE 2022

VALBETÂNIO MILHOMEM

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Protocolo: 853910

Suprimento de Fundos

PROCESSO: 1074381/2022

Portaria: 540/2022

Prazo para aplicação (sessenta dias): 60

Prazo para prestação de contas (em dias): 10

Nome do servidor: Antônio Soares Filho.

Cargo do servidor: Gerente

Matrícula do servidor: 5958686/1

Recursos: Fonte de Trabalho: 188799 Fonte de Recurso: 0101

Despesa 339030..... Valor: R\$ 2.800,00

Observação: Para atender despesa de Caráter Eventual. Prazo de aplicação será de 60 (sessenta) dias, a partir da emissão da Ordem Bancária.

VALBETÂNIO MILHOMEM

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Protocolo: 854061

OUTRAS MATÉRIAS**TERMO DE FOMENTO Nº 08/2022 - SEJUDH**

Processo nº 2021/1008647

Fundamento Legal: Art. 29 e 31 da Lei nº 13.019/2014

DO OBJETO: Construção de cozinha industrial, padaria e confeitaria e conclusão dos serviços dos ambientes anexos à cozinha da Fazenda Esperança.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 188811

Plano Interno: 22DEMG00267

Natureza de Despesa: 335041

Fonte: 0101

Valor: R\$ 1.485.965,40

Vigência: 20/10/2022 A 20/04/2023

Data da Assinatura: 16/09/2022

FOMENTADOR: Secretária de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH.

CNPJ nº 05.054.895/0001-60

FOMENTADA: Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança Nossa Senhora de Nazaré

CNPJ nº 48.555.775/0097-00

Representante da Fomentada: Alberto Taveira Corrêa

Ordenador de Despesa: VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM

Protocolo: 854240

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 09/2022.

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 09/2022.

Processo PAE nº. 2022/1118667

BASE LEGAL: Arts. 30 e 31 da Lei n. 13.019/2014

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 30/09/2022 até 31/08/2023

A finalidade é a celebração de Termo de Fomento com a Instituto de Desenvolvimento Social e Apoio à Mulher Paraense - IDESAMP, CNPJ Nº 23.863.410/0001-61, representado por sua Presidente Fundadora, Senhora DAYSE CRISTINA NASCIMENTO FARIAS - CPF 816.807.082-87, para o repasse de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil para fomentar o PROJETO "QUALIFICANDO PARA O FUTURO", tendo como objetivo geral promover momentos formativos, profissionalizantes e culturais de forma a possibilitar o protagonismo da mulher na sociedade, a partir da realização de atividades e ações que visem o empoderamento e emancipação feminina. O projeto conta com rodas de conversa e oficinas que promoverão o levantamento de demandas das mulheres, com periodicidade semanal, dentro de locais de pertencimento dos municípios de Ananindeua, Belém, Marituba e Acará/PA, conforme previsão expressa no plano de trabalho apresentado, é que sugerimos a referida parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público e Assinatura do Termo de Fomento. Belém/PA, 16 de Setembro de 2022.

VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 10/2022.

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 10/2022.

Processo PAE nº. 2022/1118749

BASE LEGAL: Arts. 30 e 31 da Lei n. 13.019/2014

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 01/08/2022 até 30/08/2023

A finalidade é a celebração de Termo de Fomento com a Instituto de Desenvolvimento Social e Apoio à Mulher Paraense - IDESAMP, CNPJ Nº 23.863.410/0001-61, representado por sua Presidente Fundadora, Senhora DAYSE CRISTINA NASCIMENTO FARIAS - CPF 816.807.082-87, para o repasse de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil para fomentar o PROJETO "ARTE E QUALIFICAÇÃO", tendo como objetivo geral promover o atendimento à mulheres em situação de violência doméstica que se encontram em situação de quaisquer vulnerabilidade social, por meio da oferta de oficinas culturais de arte e ofício que serão ofertadas em diferentes linguagens artísticas, em níveis de iniciação e aprofundamento, visando empoderamento feminino por meio de atividades artísticas. O projeto atuará nos municípios de Ananindeua, Belém e Marituba/PA, conforme previsão expressa no plano de trabalho apresentado, é que sugerimos a referida parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público e Assinatura do Termo de Fomento.

Belém/PA, 16 de Setembro de 2022.

VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAR PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO nº 10/2022

PROCESSO: 2022-1118749

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

CONVENIENTE: Instituto de Desenvolvimento Social e Apoio à Mulher Paraense (IDESAMP)

CNPJ Nº 23.863.410/0001-61

OBJETO: Promover o atendimento à mulheres em situação de violência doméstica que se encontram em situação de quaisquer vulnerabilidade social, por meio da oferta de oficinas culturais de arte e ofício que serão ofertadas em diferentes linguagens artísticas, em níveis de iniciação e aprofundamento, visando empoderamento feminino por meio de atividades artísticas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PTRES: 188820

Plano Interno: 22DEF418777

Natureza de Despesa: 335041

Fonte: 0101

Valor: R\$ 1.500.000,000

FUNDAMENTO LEGAL: artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015 e Decreto Governamental nº 1.853/2017 que regulamenta a celebração de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica ser realizada sem chamamento público porque as metas somente serão atingidas por uma entidade específica em razão da parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada em lei na qual é identificada expressamente a entidade beneficiária.

Vejam os dispositivos citados:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

JUSTIFICATIVA: A Lei 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos. A regulamentação desta lei foi efetivada pelo Governo Federal por meio do Decreto 8.726, de 27/04/2016.

Salvo em casos de dispensa, inexigibilidade e emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, o Chamamento Público é o procedimento preliminar destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento.

Assim, de acordo com a especificidade da Lei 13.019/2014 quanto a inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado pelo Decreto Federal 8.726/2016, Decreto Governamental nº 1.835/2017, o Instituto de Desenvolvimento Social e Apoio à Mulher Paraense - IDESAMP encontra-se devidamente regular para execução do Projeto "ARTE E QUALIFICAÇÃO". A Formalização da parceria com o Instituto de Desenvolvimento Social e Apoio à Mulher Paraense (IDESAMP) - segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas. O Plano de Trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi devidamente analisado e aprovado. Por fim, Julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

PROCESSO Nº 2022/1118667

MINUTA
TERMO DE FOMENTO Nº 009/2022

TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SEJUDH E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO A MULHER PARAENSE - IDESAMP

A **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SEJUDH**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 28 de setembro, nº 339, Comércio, CEP: 66010-100, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.895/0001-60, nesta cidade, neste ato representado por seu titular, Sr. **VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM**, brasileiro, casado, RG nº 3812568 – PC-PA, CPF Nº 517.296.792-34, residente à Travessa Almirante Wandenkolk nº 159 – Ed. Mandarin – Bairro Umarizal, CEP: 66.055-45, Cidade: Belém-PA, doravante denominada **FOMENTADORA** e, do outro lado, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO À MULHER PARAENSE - IDESAMP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Fernando Baía nº 64, Bairro São José – Marituba-PA, Telefone (91) 98542-8044, e-mail institutoidesamp@Yahoo.com, CEP nº 67200-000, inscrita no CNPJ Nº 23.863.410/0001-61, representado neste ato pela sua **Presidente, Sr^a STHEFANI VITORIA FARIAS BRASIL**, brasileira, residente e domiciliado à Passagem São Paulo nº 1000 – Bairro Centro - CEP nº 66.080-472 - Marituba-PA, fone 99323-8938, portador do RG 13.588 – MTE-PA, CPF 028.163.122-08, denominada para este instrumento particular simplesmente de **FOMENTADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** para que a FOMENTADA preste serviços para efetivação do Plano de Trabalho, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da Dispensa de Chamamento Público, previsto no art. 29 da Lei Federal 13.019/2014, observadas as normas e disposições estabelecidas nas demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Realização de cursos de capacitação para mulheres em estado de vulnerabilidade e de baixa renda

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 - A SEJUDH repassará à **FOMENTADA** a quantia de **R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais)** para a realização integral do objeto do presente Termo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1 – Os recursos financeiros relativos ao repasse à **FOMENTADA** serão depositados em parcela única, em conta bancária específica vinculada ao presente Termo, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1 - O presente termo terá vigência a partir da publicação até **30/11/2023**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período por meio de termo aditivo, diante do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste **TERMO** correrão por conta do orçamento, conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 188820

Plano Interno: 22DEF418778

Natureza de Despesa: 335041

Fonte: 0101

Valor: R\$ 3.500.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 – Da Fomentada

6.1.1 Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do **Termo de Fomento**;

6.1.2 Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

6.1.3 Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

6.1.4 Fornecer dados complementares a **SEJUDH**, sempre que solicitado;

6.1.5 Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

6.1.6 Excluir a **SEJUDH** de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto contido na CLÁUSULA PRIMEIRA.

6.1.7 Prestar contas do valor recebido e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria.

6.1.8 Dar ampla publicidade divulgando sempre que possível as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

6.1.9 É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos deste Termo;

6.1.10 Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades co-



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

metidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

6.1.11 Arcar com as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da **FOMENTADA** no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a **SEJUDH**, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.1.12 Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

6.1.13 Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela SEJUDH, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo;

6.1.14 Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo dentro do período de vigência do mesmo;

6.1.15 Submeter previamente à SEJUDH qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

6.1.16 Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a SEJUDH possa realizar supervisões;

6.1.17 Efetuar acompanhamento “*in loco*” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo;

6.1.18 Permitir o livre acesso de servidores da SEJUDH e dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, correspondentes aos processos, documentos e informações referentes a este Termo, aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

6.1.19 Manter registros dos eventos realizados por este Termo;

6.1.20 Apresentar relatório da atividade à SEJUDH;

6.1.21 Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

6.1.22

6.2 – Da Fomentadora

6.2.1. Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

6.2.2. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Termo;

6.2.3. Transferir à FOMENTADORA os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

6.2.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo, comunicando à FOMENTADORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

6.2.5. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho;

6.2.6. Indicar técnico para o acompanhamento e supervisão da execução do presente Termo. O referido técnico emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto pactuado;

6.2.7. Analisar a prestação de contas relativa a este Termo, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados nos art. 63 a 72 da Lei 13.019/14 e art. 55 a 73 do Decreto Est. 1.835/17, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços acordados;

6.2.8. Notificar a FOMENTADA quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no art. 63 a 72 da Lei 13.019/14 e art. 55 a 73 do Decreto Est. 1.835/17.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTORA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – DO GESTOR

7.1.1 - O Gestor do presente termo terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a Comissão:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- c) Emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, o qual deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- d) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- e) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

7.2 – Da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Termos de Fomento e Outras Parceiras

7.2.1 - Comissão de Monitoramento e Avaliação de Termos de Fomento e Outras Parceiras, constituída pelas Portaria n. 322/2022 -SEJUDH, de 09 de junho de 2022, publicada no DOE n. 35.004, de 10 de junho de 2022, composta pelos servidores **1 – DAMÁSIO ALVES DOS SANTOS** – Matrícula 55586314/1,2 – **PRISCILA MENDES TAVEIRA DA SILVA** – Matrícula 57217096/1,3 – **LILIAN DA SILVA DE OLIVEIRA PENA** – Matrícula 57202922/1,4 – **FABIANO SCHERER DE SOUSA COELHO** – Matrícula 5922321/2, **MARIA DE FÁTIMA PEIXOTO CARVALHO** – Matrícula 181366/2, terá como atribuições, realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros; homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

7.2.1.1 – O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria deverá conter os seguintes itens:

- a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
- b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
- d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

7.2.2 Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão por fatos inverídicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1 – Da SEJUDH

a) responder solidariamente com o Gestor e a Comissão por fatos considerados inverídicos.

8.2 - Da Fomentada

- a) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- b) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

9.2 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.3 - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

10.1.4. - A sanção estabelecida no item 9.1.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela(a) Gestor(a) **xxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx - matrícula n. e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei 13.019/2014.**

CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

CLÁUSULA TREZE – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1 - Quando da rescisão ou da denúncia deste Termo de Fomento, a FOMENTADA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREO ESTADUAL, no Banco do Pará S.A., em favor da **Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos-SEJUDH**, por meio de guia de arrecadação estadual (DAE):

- I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros não utilizados;
- II. o valor total transferido pela SEJUDH, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
- III. quando não for executado o objeto do Plano de Trabalho, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;
- IV. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- V. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo.
- VI. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A SEJUDH providenciará a publicação deste termo na forma de extrato, nos termos da legislação vigente, após a sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **Termo de Fomento**.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Integram este Termo, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do processo n. **2022/1118667**

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme as partes a seguir firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 21 de setembro de 2022.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

STHEFANI VITORIA FARIAS BRASIL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
APOIO À MULHER PARAENSE – IDESAMP

Testemunhas:

1ª	CPF:
2ª	CPF:

DOE nº:

DATA: ___/___/___

Nestes termos DECLARO A INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO para firmar parceria, por meio de TERMO DE FOMENTO com o Instituto de Desenvolvimento Social e Apoio à Mulher Paraense (IDESAMP) -, tendo como objeto a transferência de recursos no valor de R\$ 1.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais) conforme Plano de Trabalho anexo. A forma de pagamento será mediante parcela única.

Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Belém, 16 de Setembro de 2022

Valbetanio Barbosa Milhomem

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAR PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO nº 09/2022

PROCESSO: 2022-1118667

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

CONVENIENTE: Instituto de Desenvolvimento Social e Apoio à Mulher Paraense (IDESAMP)

CNPJ Nº 23.863.410/0001-61

OBJETO: Promover momentos formativos, profissionalizantes e culturais de forma a possibilitar o protagonismo da mulher na sociedade, a partir da realização de atividades e ações que visem o empoderamento e emancipação feminina. O projeto conta com rodas de conversa e oficinas que promoverão o levantamento de demandas das mulheres, com periodicidade semanal, dentro de locais de pertencimento dos municípios de Ananindeua, Belém, Marituba e Acará/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PTRES: 188820

Plano Interno: 22DEF418778

Natureza de Despesa: 335041

Fonte: 0101

Valor: R\$ 3.500.000,000

FUNDAMENTO LEGAL: artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e Decreto Governamental nº 1.853/2017 que regulamenta a celebração de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica ser realizada sem chamamento público porque as metas somente serão atingidas por uma entidade específica em razão da parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada em lei na qual é identificada expressamente a entidade beneficiária.

Vejamos os dispositivos citados:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

JUSTIFICATIVA: A Lei 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos. A regulamentação desta lei foi efetivada pelo Governo Federal por meio do Decreto 8.726, de 27/04/2016.

Salvo em casos de dispensa, inexigibilidade e emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, o Chamamento Público é o procedimento preliminar destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento.

Assim, de acordo com a especificidade da Lei 13.019/2014 quanto a inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado pelo Decreto Federal 8.726/2016, Decreto Governamental nº 1.835/2017, o Instituto de Desenvolvimento Social e Apoio à Mulher Paraense - IDESAM encontra-se devidamente regular para execução do Projeto "QUALIFICANDO PARA O FUTURO".

A Formalização da parceria com o Instituto de Desenvolvimento Social e Apoio à Mulher Paraense (IDESAMP) - segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas. O Plano de Trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi devidamente analisado e aprovado. Por fim, Julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos DECLARO A INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO para firmar parceria, por meio de TERMO DE FOMENTO com o Instituto de Desenvolvimento Social e Apoio à Mulher Paraense (IDESAMP) -, tendo como objeto a transferência de recursos no valor de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais) conforme Plano de Trabalho anexo. A forma de pagamento será mediante parcela única.

Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Belém, 16 de Setembro de 2022

Valbetanio Barbosa Milhomem

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH

Protocolo: 854389

Identificador de Autenticidade: 890461.93A7.6B7.EED46E91397218ACB9

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1118667 Anexo/Sequencial: 24

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 01

Contrato nº: 013/2021

Data da Assinatura: 13/09/2022.

Vigência: 14/09/2022 a 13/09/2023.

Classificação do objeto: Outros

Justificativa: Justifica-se a celebração do presente aditivo devido prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses e atualização monetária do preço em 10,02%.

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 24.101

Funcional Programática: 22.126.1508-8238

Projeto Atividade: Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação

Naturezas de Despesa: 339040

Fonte: 0301

Origem do Recurso: Estadual

CONTRATADO

Nome: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

C.N.P.J: 07.797.967/0001-95

Endereço: Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Ed. Loewen, Sala 117, Bairro:

Centro, Cep.83.005-010, São José dos Pinhais/ PR

Ordenador (a): ANADELIA DIVINA SANTOS.

Protocolo: 854237

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA DA Portaria Nº 147/2022 – RH/DAF

PUBLICADA NO DOE 35.082 DE 19/08/2022

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto e, CONSIDERANDO os termos do Processo: 2022/1043317; RESOLVE RETIFICAR:

ONDE SE LÊ:

PERÍODO: 12 a 15/09/2022

LEIA-SE:

PERÍODO: 27 a 30/09/2022

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém, 15 de setembro de 2022.

LUTFALA DE CASTRO BITAR-Presidente

Protocolo: 854093

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 004/2022-CODEC

Objeto: Contratação de empresa especializada em segurança e saúde no trabalho para realização dos serviços na área de saúde, segurança e medicina do trabalho, exames ocupacionais, treinamentos e clínica médica em geral, para atender ao quadro de empregados da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará (CODEC), conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Modo de Disputa: Aberto.

Data da Abertura: 11/10/2022 (sexta-feira).

Horário: 09:00h (horário de Brasília).

Local: Endereço Eletrônico www.gov.br/compras

UASG: 926066.

Dotação Orçamentária: Funcional Programática 700201.22.122.8338;

Elemento de Despesa: 339039; Fonte: 0261.

Ordenador Responsável: LUTFALA DE CASTRO BITAR, Presidente da CODEC.

Disponibilidade do Edital: www.codec.pa.gov.br; www.compraspara.pa.gov.br; www.gov.br/compras ou pelo e-mail cpl@codec.pa.gov.br. Informações e esclarecimentos pelo e-mail cpl@codec.pa.gov.br ou pelo telefone (91) 3236.2884 (ramal 4714), de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h.

Responsável pelo Certame: Jacelis Cristine Aguiar Borges, designada pela Portaria nº 140/2021-RH/DAF, de 30/11/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.784, de 03/12/2021.

Belém (PA), 16 de setembro de 2022.

Jacelis Borges

Pregoeira da CODEC

Protocolo: 853944



FOLHA DE DESPACHO

AO GAB. SEC.

Solicito indicação de Gestor para o presente Termo de Fomento.
Respeitosamente,

Charles Peniche
GCC
23/09/2022

EM 23/09/2022 15:31 (Hora Local) - Aut. Assinatura: CCEB6883CD6AD0F.5835D297509B45C3.497C0950AD823349.48C25669D464B98E
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Charles Santos Peniche (Lei 11.419/2006)



FOLHA DE DESPACHO

À GCC

De ordem da Chefe de Gabinete, retorna-se informando que a Gestora do Termo de Fomento será a servidora Vanessa Cunha Farias.

Klemer Maciel
GabSec
Em, 26/09/2022

EM 26/09/2022 11:14 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Klemer Maciel do Carmo (Lei 11.419/2006)
(Hora Local) - Aut. Assinatura: D4ECD4D71AB90056.9B4216B066678809.9466FC6BFD064E85.7DD546C04B54F949



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria n. 818 de 22/06/2022
GESTOR DO TERMO DE FOMENTO N. 09/2022

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 7.029/2007 e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014,

RESOLVE:

CONSIDERANDO: A necessidade de gestão qualificativa dos contratos administrativos vinculados a essa Secretária.

CONSIDERANDO: A portaria nº 361 de 31 de junho de 2022 que nomeou o servidor (a) Vanessa Cunhas Farias, matrícula nº 5722087/7,

RESOLVE: 1) Tornar sem efeito a portaria nº 361 de 22/06/2022.

2) Designar o (a) servidor (a) **ANTONIO AUGUSTO VULCÃO GAMA** - matrícula **40371/1** para exercer a função de **GESTORA (O)** do Termo de Fomento nº 09/2022 celebrado com a **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO À MULHER PARAENSE – IDESAMP**, Processo nº 2022/1118667.

Art. 2º São atribuições da **GESTORA**:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.
- IV. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- V. emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **FOMENTADA** que trata o art. 62, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

PROCESSO Nº 2022/1118667

MINUTA
TERMO DE FOMENTO Nº 009/2022

TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SEJUDH E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO A MULHER PARAENSE - IDESAMP

A **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SEJUDH**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 28 de setembro, nº 339, Comércio, CEP: 66010-100, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.895/0001-60, nesta cidade, neste ato representado por seu titular, Sr. **VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM**, brasileiro, casado, RG nº 3812568 – PC-PA, CPF Nº 517.296.792-34, residente à Travessa Almirante Wandenkolk nº 159 – Ed. Mandarin – Bairro Umarizal, CEP: 66.055-45, Cidade: Belém-PA, doravante denominada **FOMENTADORA** e, do outro lado, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO À MULHER PARAENSE - IDESAMP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Fernando Baía nº 64, Bairro São José – Marituba-PA, Telefone (91) 98542-8044, e-mail institutoidesamp@Yahoo.com, CEP nº 67200-000 , inscrita no CNPJ Nº 23.863.410/0001-61, representado neste ato pela sua Presidente, Sr^a **STHEFANI VITORIA FARIAS BRASIL**, brasileira, residente e domiciliado à Passagem São Paulo nº 1000 – Bairro Centro - CEP nº 66.080-472 - Marituba-PA, fone 99323-8938, portador do RG 13.588 – MTE-PA, CPF 028.163.122-08, denominada para este instrumento particular simplesmente de **FOMENTADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** para que a FOMENTADA preste serviços para efetivação do Plano de Trabalho, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da Dispensa de Chamamento Público, previsto no art. 29 da Lei Federal 13.019/2014, observadas as normas e disposições estabelecidas nas demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Realização de cursos de capacitação para mulheres em estado de vulnerabilidade e de baixa renda

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 - A SEJUDH repassará à **FOMENTADA** a quantia de **R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais)** para a realização integral do objeto do presente Termo.

Sthefani Brasil



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1 – Os recursos financeiros relativos ao repasse à **FOMENTADA** serão depositados em parcela única, em conta bancária específica vinculada ao presente Termo, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1 - O presente termo terá vigência a partir da publicação até **30/11/2023**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período por meio de termo aditivo, diante do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste **TERMO** correrão por conta do orçamento, conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PTRES: 188820
Plano Interno: 22DEF418778
Natureza de Despesa: 335041
Fonte: 0101
Valor: R\$ 3.500.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 – Da Fomentada

- 6.1.1 Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do **Termo de Fomento**;
- 6.1.2 Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;
- 6.1.3 Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- 6.1.4 Fornecer dados complementares a **SEJUDH**, sempre que solicitado;
- 6.1.5 Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;
- 6.1.6 Excluir a **SEJUDH** de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto contido na CLÁUSULA PRIMEIRA.
- 6.1.7 Prestar contas do valor recebido e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria.
- 6.1.8 Dar ampla publicidade divulgando sempre que possível as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
- 6.1.9 É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos deste Termo;
- 6.1.10 Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades co-

Silfon Brasil



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

metidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

6.1.11 Arcar com as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da **FOMENTADA** no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a **SEJUDH**, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.1.12 Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

6.1.13 Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela SEJUDH, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo;

6.1.14 Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo dentro do período de vigência do mesmo;

6.1.15 Submeter previamente à SEJUDH qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as condições relativas à execução das despesas;

6.1.16 Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a SEJUDH possa realizar supervisões;

6.1.17 Efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo;

6.1.18 Permitir o livre acesso de servidores da SEJUDH e dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, correspondentes aos processos, documentos e informações referentes a este Termo, aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

6.1.19 Manter registros dos eventos realizados por este Termo;

6.1.20 Apresentar relatório da atividade à SEJUDH;

6.1.21 Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

6.1.22

6.2 – Da Fomentadora

6.2.1. Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

6.2.2. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Termo;

6.2.3. Transferir à FOMENTADORA os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

6.2.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo, comunicando à FOMENTADORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido

Stéfano Brasil



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

6.2.5. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho;

6.2.6. Indicar técnico para o acompanhamento e supervisão da execução do presente Termo. O referido técnico emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto pactuado;

6.2.7. Analisar a prestação de contas relativa a este Termo, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados nos art. 63 a 72 da Lei 13.019/14 e art. 55 a 73 do Decreto Est. 1.835/17, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços acordados;

6.2.8. Notificar a FOMENTADA quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no art. 63 a 72 da Lei 13.019/14 e art. 55 a 73 do Decreto Est. 1.835/17.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTORA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – DO GESTOR

7.1.1 - O Gestor do presente termo terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a Comissão:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- Emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, o qual deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

7.2 – Da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Termos de Fomento e Outras Parceiras

7.2.1 - Comissão de Monitoramento e Avaliação de Termos de Fomento e Outras Parceiras, constituída pelas Portaria n. 322/2022 -SEJUDH, de 09 de junho de 2022, publicada no DOE n. 35.004, de 10 de junho de 2022, composta pelos servidores **1 – DAMÁSIO ALVES DOS SANTOS** – Matrícula 55586314/1,2 – **PRISCILA MENDES TAVEIRA DA SILVA** – Matrícula 57217096/1,3 – **LILIAN DA SILVA DE OLIVEIRA PENA** – Matrícula 57202922/1,4 – **FABIANO SCHERER DE SOUSA COELHO** – Matrícula 5922321/2, **MARIA DE FÁTIMA PEIXOTO CARVALHO** – Matrícula 181366/2, terá como atribuições, realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros; homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria.

Silfian Brasil

4



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

7.2.1.1 – O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria deverá conter os seguintes itens:

- a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
- b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
- d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

7.2.2 Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão por fatos inverídicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1 – Da SEJUDH

a) responder solidariamente com o Gestor e a Comissão por fatos considerados inverídicos.

8.2 - Da Fomentada

- a) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- b) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Stefan Brasil

5



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

9.2 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.3 - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

10.1.4. - A sanção estabelecida no item 9.1.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela(a) Gestor(a) **xxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx** - matrícula n. e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

Stéfani Brasil



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

CLÁUSULA TREZE – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1 - Quando da rescisão ou da denúncia deste Termo de Fomento, a FOMENTADA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREO ESTADUAL, no Banco do Pará S.A., em favor da **Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos-SEJUDH**, por meio de guia de arrecadação estadual (DAE):

- I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros não utilizados;
- II. o valor total transferido pela SEJUDH, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
- III. quando não for executado o objeto do Plano de Trabalho, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;
- IV. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- V. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo.
- VI. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A SEJUDH providenciará a publicação deste termo na forma de extrato, nos termos da legislação vigente, após a sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **Termo de Fomento**.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Integram este Termo, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do processo n. **2022/1118667**

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme as partes a seguir firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 21 de setembro de 2022.

Stéfani Brasil



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

STHEFANI VITORIA FARIAS BRASIL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
APOIO À MULHER PARAENSE – IDESAMP

Testemunhas:

1ª	CPF:
2ª	CPF:

DOE nº:

DATA: ___/___/___

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Charles Santos Peniche (Lei 11.419/2006)
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Lariza Perla e Silva Martins (Lei 11.419/2006)
EM 05/01/2023 17:30 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0228D9DAE5D2939B.AD275F4117510D4D.04E2CFC16BE10AFC.38B6DD24D19C056



Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos
Gabinete do Secretário

PROCESSO: 2022/ 1118667
ASSUNTO: TERMO DE FOMENTO Nº09/2022
DATA: 19/09/2022

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando a regular tramitação pelos setores competentes, estando os presentes autos instruídos conforme exigências legais previstas para celebração de instrumento de Termo de Fomento, dentre elas:

- Manifestação jurídica;
- Documentações e Certidões negativas da entidade executora;
- Justificativa de inexigibilidade de Chamamento Público e publicação de extrato no DOE;
- Dotação orçamentária; e
- Termo de Fomento assinado pelas partes.

RESOLVO:

AUTORIZAR o repasse de recursos previsto no **Termo de Fomento nº 09/2022**, no **Valor Total de R\$3.500.000,00**, em favor da entidade executora Instituto de Desenvolvimento Social e Apoio a Mulher Paraense - IDESAMP, devendo a **Gerência de Contratos e Convênios** anexar publicação do instrumento no DOE e proceder à remessa direta dos autos à **CAFIN** para procedimentos cabíveis do repasse de recursos ora autorizado.

VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM

Secretário de Estado de Justiça e
Direitos Humanos

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos
Núcleo de Planejamento

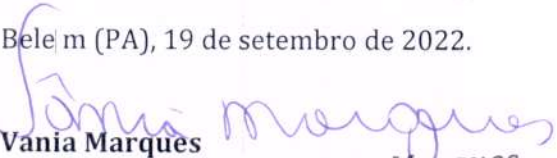
PROCESSO: 2022/1118667
ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Ao Gabinete,

Informo PREVISÃO ORÇAMENTARIA, com recursos do **TESOURO**, inseridos no **Projetos/Atividades: 8820 – EMPODERAMENTO E AUTONOMIA FINANCEIRA PARA MULHERES**, conforme os autos do processo.

PTRES: 188820
Ação: 279836
Plano Interno: 22DEF418778
Natureza de Despesa: 335041
Fonte: 0101011118
Valor total: R\$ 3.500.000,00

Belém (PA), 19 de setembro de 2022.


Vânia Marques

COORDENAÇÃO
NUPLAN

Vânia Marques
Coordenadora
NUPLAN/SEJUDH
Mat. 5959022/1

Rua 28 de Setembro nº 339, Campina. CEP: 66.010-100.
Belém – PA.

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº. 1173 de 14 de dezembro de 2022- CONCEDER: 30 dias de Licença Prêmio ao servidor: José Maria Trindade Santo, mat:5738725/2, cargo:monitor, triênio: 2008/2011, com gozo no período 02.01.23 a 31.01.23.

PORTARIA Nº. 1169 de 14 de dezembro de 2022- CONCEDER: 30 dias de Licença Prêmio à servidora: Dilma Guimarães D' Almeida, mat:54195575/1, cargo:monitor, triênio: 2014/2017, com gozo no período 16.01.23 a 14.02.23.

PORTARIA Nº. 1168 de 14 de dezembro de 2022- CONCEDER: 30 dias de Licença Prêmio a servidora: Maria Lilian Cristina Ramos Marinha, mat:57200389/1, cargo:monitor, triênio: 2014/2017, com gozo no período 01.01.23 a 30.01.23.

PORTARIA Nº. 1166 de 14 de dezembro de 2022- CONCEDER: 30 dias de Licença Prêmio a servidora: Arlene Brito de Moraes, mat:54195579/1, cargo:psicólogo, triênio: 2012/2015, complemento, com gozo no período 16.01.23 a 14.02.23.

PORTARIA Nº. 1165 de 14 de dezembro de 2022- CONCEDER: 30 dias de Licença Prêmio a servidora: Regina Lúcia Santana Carvalho, mat:54193988/1, cargo:psicólogo, triênio: 2011/2014, complemento, com gozo no período 15.01.23 a 13.02.23.

PORTARIA Nº. 1164 de 14 de dezembro de 2022- CONCEDER: 30 dias de Licença Prêmio a servidora: Alessandra do Socorro Trindade Borges Pereira, mat:55588499/1, cargo:monitor, triênio: 2010/2013, complemento, com gozo no período 02.01.23 a 31.01.23.

Protocolo: 888587

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº1160/2022-GP-GEMPS de 06 de dezembro 2022
TRANSFERIR gozo de férias Regulamentares da servidora abaixo relacionado: por necessidade de trabalho:

Nome	Transferência	PORT.	Nº DOE
Adriana Cristina Almeida Duarte	De: 01/12/2022 a 30/12/2022 Para: 16/12/2022 a 14/01/2023	938/22	35.155 de 19/10/2022
Adriana Santos da Silva	De: 05/12/2022 a 03/01/2023 Para: 16/01/2023 a 14/02/2023	938/22	35.155 de 19/10/2022
Viviane de Cassia Soares Cunha	De: 02/01/2023 a 31/01/2023 Para: 16/01/2023 a 14/02/2023	1008/22	35.181 de 09/11/2022
Anderson Clayton Jabi da Cesta	De: 01/12/2022 a 30/12/2022 Para: 01/06/2023 a 30/06/2023	938/22	35.155 de 19/10/2022
Marcia Cristina Correa Queiroz	De: 01/01/2023 a 30/01/2023 Para: 16/01/2023 a 14/02/2023	1008/22	35.181 de 09/11/2022
Elisângela de Cacia Soares Costa	De: 02/01/2023 a 31/01/2023 Para: 01/02/2023 a 02/03/2023	1008/22	35.181 de 09/11/2022
Everaldo Costa Vasconcelos	De: 01/12/2022 a 30/12/2022 Para: 01/01/2023 a 30/01/2023	938/22	35.155 de 19/10/2022

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DOE 35218 DE 14/12/2022

Ordenador Responsável: Luiz Celso da Silva.

Protocolo: 888197

OUTRAS MATÉRIAS

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS-15/12/2022

A FASEPA REGISTRA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DE DESPESA DE 10 DIAS, PARA 25 DIAS, A PARTIR DA EMISSÃO DA OB, REFERENTE A PORTARIA 544/2022(SUPRIMENTO DE FUNDOS), DO PROCESSO 1255701/2022, PUBLICAÇÃO 864029/2022,ELEMENTO DE DESPESA 339030 NO VALOR DE R\$1.000,00(HUM MIL REAIS), AGENTE SUPRIDO ROSINEIDE SILVA DAS NEVES, MATRICULA 54187904/ 1
ORDENADOR DE DESPESAS: LUIZ CELSO DA SILVA

Protocolo: 888186

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA

PORTARIA Nº 817 de 27 de setembro de 2022
GESTOR DO TERMO DE FOMENTO Nº 12/2022
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 7.029/2007 e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, RESOLVE: Designar a servidora VIVIANA COSTA FERNANDEZ - matrícula 5567190/4 para exercer a função de GESTORA do Termo de Fomento nº 12/2022 celebrado com o ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO GUA-

MÁ, Processo nº 2022/1227744.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Protocolo: 888337

PORTARIA Nº 813 de 19 de setembro de 2022
GESTOR DO TERMO DE FOMENTO Nº 08/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 7.029/2007 e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, RESOLVE:

Designar a servidora TILENE RENATA BATISTA DE ALMEIDA - matrícula 5959037/1 para exercer a função de GESTORA do Termo de Fomento nº 08/2022 celebrado com a OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA - FAZENDA ESPERANÇA, Processo nº 2021/1008647.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Protocolo: 888322

Errata nº 812 de 04 de agosto de 2022
GESTOR DO TERMO DE FOMENTO Nº 07/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 7.029/2007 e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014,

CONSIDERANDO: A necessidade de gestão qualificativa dos contratos administrativos vinculados a essa Secretária.

CONSIDERANDO: Que a Administração Pública tem direito/dever de resguardar os princípios constitucionais que regem os entes/entidades públicas, possuindo inclusive autonomia para reavaliar e anular os seus próprios atos, visando dar maior eficiência.

CONSIDERANDO: portaria que nomeou o servidor (a) (a) Vanessa Cunha Farias - matrícula 5722087/7.

RESOLVE:

1. Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 361 de 22/06/2022.

2. Designar o (a) servidor (a) INGRIDE KARIME SOARES DIAS, matrícula nº 5958837/ 1 para exercer a função de GESTORA (O) do Termo de Fomento nº 07/2022 celebrado com o INSTITUTO CULTURAL AMAZÔNIA DO AMANHÃ ICAA, Processo nº 2022/638608.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Protocolo: 888317

PORTARIA Nº 815 de 19 de setembro de 2022
GESTOR DO TERMO DE FOMENTO Nº 10/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 7.029/2007 e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014,

RESOLVE: Designar o servidor ANTONIO AUGUSTO VULCÃO GAMA - matrícula 40371/1 para exercer a função de GESTORA do Termo de Fomento nº 10/2022 celebrado com a INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL APOIO À MULHER PARAENSE - IDESAMP, Processo nº 202/1118749.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Protocolo: 888326

PORTARIA N. 818 de 22/06/2022

GESTOR DO TERMO DE FOMENTO N. 09/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 7.029/2007 e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014,

RESOLVE:

CONSIDERANDO: A necessidade de gestão qualificativa dos contratos administrativos vinculados a essa Secretária.

CONSIDERANDO: A PORTARIA Nº 361 de 31 de junho de 2022 que nomeou o servidor Vanessa Cunhas Farias, matrícula nº 5722087/7,

RESOLVE: 1) Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 361 de 22/06/2022.

2) Designar o (a) servidor (a) ANTONIO AUGUSTO VULCÃO GAMA - matrícula 40371/1 para exercer a função de GESTORA (O) do Termo de Fomento nº 09/2022 celebrado com a INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO À MULHER PARAENSE - IDESAMP, Processo nº 2022/1118667.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Protocolo: 888325

PORTARIA Nº 816 de 27 de setembro de 2022
GESTOR DO TERMO DE FOMENTO Nº 11/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 7.029/2007 e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014,

RESOLVE: 1º Designar a servidora TILENE RENATA BATISTA DE ALMEIDA - matrícula 5959037/1 para exercer a função de GESTORA do Termo de Fomento nº 11/2022 celebrado com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPERANÇA DO ANANIN - ASBEA, Processo nº 2022/1227070.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Protocolo: 888332

Errata nº 807 de 03 de agosto de 2022**GESTOR DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 7.029/2007 e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CONSIDERANDO: A necessidade de gestão qualificativa dos contratos administrativos vinculados a essa Secretária.

CONSIDERANDO: Que a Administração Pública tem direito/dever de resguardar os princípios constitucionais que regem os entes/entidades públicas, possuindo inclusive autonomia para reavaliar e anular os seus próprios atos, visando dar maior eficiência.

CONSIDERANDO: A PORTARIA Nº 438 de 30 de junho de 2022 que nomeou o servidor (a) Vanessa Cunha Farias, matrícula nº 5722087/7.

RESOLVE:

1. Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 438 de 30 de junho de 2022.
2. Designar o (a) servidor (a) BRUNO NATAN ABRAHAM BENCHIMOL, matrícula nº 5961435/2 para exercer a função de GESTORA (O) do Termo de Fomento nº 02/2022 celebrado com o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA AMAZÔNIA – IDESA, Processo nº 2022/792015.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Protocolo: 888296

Errata nº 811 de 04 de agosto de 2022**GESTOR DO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 7.029/2007 e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CONSIDERANDO: A necessidade de gestão qualificativa dos contratos administrativos vinculados a essa Secretária.

CONSIDERANDO: Que a Administração Pública tem direito/dever de resguardar os princípios constitucionais que regem os entes/entidades públicas, possuindo inclusive autonomia para reavaliar e anular os seus próprios atos, visando dar maior eficiência.

CONSIDERANDO: A PORTARIA Nº 453 de 22 de junho de 2022 que nomeou o servidor (a) Vanessa Cunha Farias - matrícula 5722087/7.

RESOLVE:

1. Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 453 de 22 de junho de 2022.
2. Designar o (a) servidor (a) GISELE BORGES DA SILVA RAMOS, matrícula nº 57201701/6 e ANGELICA CRISTINA ORTIZ ELMESCANY, matrícula nº 54185870/3 para exercer a função de GESTORA (O) do Termo de Fomento nº 06/2022 celebrado com o INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARÁ – IDPC, Processo nº 2022/791886.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Protocolo: 888311

Errata nº 810 de 04 de agosto de 2022**GESTOR DO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 7.029/2007 e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CONSIDERANDO: A necessidade de gestão qualificativa dos contratos administrativos vinculados a essa Secretária.

CONSIDERANDO: Que a Administração Pública tem direito/dever de resguardar os princípios constitucionais que regem os entes/entidades públicas, possuindo inclusive autonomia para reavaliar e anular os seus próprios atos, visando dar maior eficiência.

CONSIDERANDO: A PORTARIA Nº 454 de 30 de junho de 2022 que nomeou o servidor (a) Vanessa Cunha Farias - matrícula 5722087/7.

RESOLVE:

1. Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 454 de 30 de junho de 2022.
2. Designar o (a) servidor (a) ANTONIO AUGUSTO VULCAO GAMA, matrícula nº 40371/1 para exercer a função de GESTORA (O) do Termo de Fomento nº 05/2022 celebrado com o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO À MULHER PARAENSE – IDESAMP, Processo nº 2022/791927.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Protocolo: 888308

Errata nº 809 de 03 de agosto de 2022**GESTOR DO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 7.029/2007 e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CONSIDERANDO: A necessidade de gestão qualificativa dos contratos administrativos vinculados a essa Secretária.

CONSIDERANDO: Que a Administração Pública tem direito/dever de resguardar os princípios constitucionais que regem os entes/entidades públicas, possuindo inclusive autonomia para reavaliar e anular os seus próprios atos, visando dar maior eficiência.

CONSIDERANDO: A PORTARIA Nº 440 de 03 de junho de 2022 que nomeou o servidor (a) Vanessa Cunha Farias - matrícula 5722087/7.

RESOLVE:

1. Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 440 de 03 de junho de 2022.
2. Designar o (a) servidor (a) TILENE RENATA BATISTA DE ALMEIDA, matrícula nº 5959037/1 para exercer a função de GESTORA (O) do Termo de Fomento nº 04/2022 celebrado com o ORGANIZAÇÃO SOCIAL GRÃO PARÁ – OSGP, Processo nº 2022/769674.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Protocolo: 888305

Errata nº 808 de 03 de agosto de 2022**GESTOR DO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 7.029/2007 e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CONSIDERANDO: A necessidade de gestão qualificativa dos contratos administrativos vinculados a essa Secretária.

CONSIDERANDO: Que a Administração Pública tem direito/dever de resguardar os princípios constitucionais que regem os entes/entidades públicas, possuindo inclusive autonomia para reavaliar e anular os seus próprios atos, visando dar maior eficiência.

CONSIDERANDO: A PORTARIA Nº 439 de 30 de junho de 2022 que nomeou o servidor (a) Vanessa Cunha Farias - matrícula 5722087/7 para.

RESOLVE:

1. Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 439 de 30 de junho de 2022.
2. Designar o (a) servidor (a) MANOEL BENEDITO DE OLIVEIRA, matrícula nº 3151719/2 para exercer a função de GESTORA (O) do Termo de Fomento nº 03/2022 celebrado com o INSTITUTO FÊNIX FAMÍLIA – FÊNIX Processo nº 2022/791976.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Protocolo: 888300

DIÁRIA**PORTARIA Nº 783 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos do Decreto de 11 de fevereiro de 2021, publicação no DOE Nº 34.490, de 12 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO, os termos do Processo Nº 2022/1533649.

R E S O L V E:

CONCEDER SEIS E MEIA diárias em favor dos servidores desta SEJUDH, abaixo identificado, para efetuar conferência de patrimônio móveis e imóveis no Núcleo de Altamira/PA, para fechamento do inventário de 2022. período de 04 a 10 de dezembro de 2022.

Nome	Cargo	Matricula
PEDRO JOSÉ SILVA DA SILVA	Motorista	57192939/2
ANTONIO AUGUSTO VULCAO GAMA	Assistente Administrativo	40371/1

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, 30 DE NOVEMBRO DE 2022

VALBETÂNIO MILHOMEM

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Protocolo: 888466

PORTARIA Nº 787 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos do Decreto de 11 de fevereiro de 2021, publicação no DOE Nº 34.490, de 12 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO, os termos do Processo Nº 2022/1550240

R E S O L V E:

CONCEDER QUATRO E MEIA diárias em favor dos servidores desta SEJUDH, abaixo identificado, Fazer Conferência Patrimonial dos bens móveis do Núcleo de Paragominas/PA, para dar suporte ao Inventário Patrimonial da SEJUDH, e dar orientações sobre a operacionalização do SISPAT-WEB e SIMAS aos servidores do referido Núcleo, no período de 19 a 23 de dezembro de 2022..

Nome	Cargo	Matricula
CLAUDIO DAS MERCES C. DE CASTRO	Motorista	5061288/4
ANTONIO AUGUSTO VULCAO GAMA	Assistente Administrativo	40371/1

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, 02 DE DEZEMBRO DE 2022

VALBETÂNIO MILHOMEM

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Protocolo: 888238

PORTARIA Nº 798 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos do Decreto de 11 de fevereiro de 2021, publicação no DOE Nº 34.490, de 12 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO, os termos do Processo Nº 2022/1578473

R E S O L V E:

CONCEDER UMA E MEIA diárias, em favor do servidor desta SEJUDH, abaixo identificado, para acompanhar o Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, em reunião no Núcleo Regional de justiça, nos municípios de Altamira e Vitória do Xingu/PA, no período de 13 a 14/12/2022.

Nome	Cargo	Matricula
ELIANDRO JOSE KOGEMPA BARBOSA	Diretor/PROCON	57203852/7

EX 05/01/2023 17:30 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 022809D8E5D2939B.AD275F417510D4D.04E2CFC1E6E10AFC.38866DD24D19C05E

SIAFEM2022-EXEFIN,CONSULTAS,CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA) _____

CONSULTA EM 20/09/2022 AS 11:00

USUARIO : ALEXANDRE

DATA EMISSAO : 20SET2022 DATA LANÇAMENTO : 20SET2022 NUMERO : 2022OB02057

UNIDADE GESTORA : 180101 - SEC.DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS

ESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA

DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD:

BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004

AVOECIDO / DOMICILIO BANCARIO SENADOR LEMOS

CNPJ/CPF/UG : 23863410000161 - INSTI.DE DESENV.SOC E APOIO A MULHER PARAEN

GESTAO :

BANCO : 037 AGENCIA : 00052 CONTA CORRENTE : 8636893
BANPARA

PROCESSO : 2022/1118667. VALOR : 3.500.000,00

FINALIDADE : TERMO DE FOMENTO:09/2022.

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	NATUREZA	CLASSIFIC	FONTES	VALOR
00414	2022NE01826	333504199	0101011118	3500.000,00	
01977			3500.000,00		

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2022RE00433

LANÇADO POR: ALEXANDRE DE SOUSA TEIXEIRA DA COSTA EM: 20SET2022 AS: 10:56

Processo N° 2022/1118667 (Termo de Fomento n°09/2022)

Em análise de conformidade do repasse (de R\$3.500.000,00) realizado em favor da entidade Instituto de Desenvolvimento Social e Apoio a Mulher Paraense - IDESAMP foram conferidos as seguintes documentações e atos administrativos:

- Ofício N° 191/2022 GAB/-901/DVM (seq.0);
- Proposta de Termo de Fomento (seq.0) da entidade Instituto de Desenvolvimento Social e Apoio a Mulher Paraense - IDESAMP ao Projeto "Qualificando para o futuro";
- Cronograma de Execução (seq.0) da Etapa I do Projeto "Qualificando para o futuro";
- •Documentação de Habilitação da IDESAMP (seq.0 e 00);
- •Relação dos Dirigentes da Entidade (seq.00);
- Declaração da entidade Instituto de Desenvolvimento Social e Apoio a Mulher Paraense - IDESAMP (seq.00) em Cumprimento do Lei N° 13.019/2014;
- Declaração da entidade Instituto de Desenvolvimento Social e Apoio a Mulher Paraense - IDESAMP (seq.00) em Cumprimento do Decreto N° 1.835/2017;
- Declaração de Experiência da entidade Instituto de Desenvolvimento Social e Apoio a Mulher Paraense - IDESAMP (seq.00);
- Declaração de Funcionamento da entidade Instituto de Desenvolvimento Social e Apoio a Mulher Paraense - IDESAMP (seq.00);
- Solicitação da SEJUDH (seq.00) à disponibilização de orçamento e quota da Demanda Governamental, no valor de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos reais) -

Etapa I - Projeto: "Conscientização, cuidado e prevenção ao uso álcool e outras drogas".

- Manifestação Jurídica N.º __/2022 (seq.00) favorável à celebração do Termo de Fomento;
- Dotação Orçamentária apresentada pelo NUPLAN (seq.0) para atender ao plano de trabalho do projeto supracitado;
- Justificativa de inexigibilidade de chamamento público (seq.0) publicada em DOE (seq.0);
- Termo de Fomento N.º 05/2022 (seq.0) devidamente assinado entre as partes e publicado em DOE (seq. 0);
- Dotação Orçamentária apresentada pelo NUPLAN (seq.0) para atender ao repasse à Instituto de Desenvolvimento Social e Apoio a Mulher Paraense - IDESAMP;
- Autorizo Expresso do Ordenador de Despesas (seq.0) ao repasse à entidade para execução da Demanda Governamental no Valor de R\$3.500.000,00;

Primeiramente, antes de analisarmos os documentos obrigatórios do presente termo, é de bom alvitre ressaltar a vedação eleitoral descrita no art. 73, VI, lei nº9.504/94, a qual estipula que:

[...]

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública; [...]

No caso em comento, ao analisarmos o plano de trabalho juntada pela entidade, percebe-se que o mesmo obedece as regras de exceção descritas no artigo mencionado.

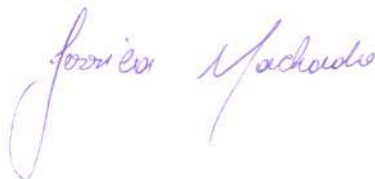
Ademais, ao analisarmos as declarações da entidade, verificou-se dúvidas sobre quem assinou os documentos mencionadas, sendo assim está NCI recomenda que seja oficiado ao Instituto de Desenvolvimento Social e Apoio a Mulher Paraense - IDESAMP, para proceder a regularização da assinatura.

Por fim, diante dos trâmites e documentos acima elencados, este NCI atesta conformidade à Execução Financeira processada para atender ao repasse em favor da entidade executora Instituto de Desenvolvimento Social e Apoio a Mulher Paraense - IDESAMP, no Valor de R\$3.500.000,00.

Neste termos
Pede e espera deferimento.

Belém, 25 de setembro de 2022

JESSICA MACHADO
COORDENADORA DO NCI





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO A MULHER PARAENSE**

CPF/CNPJ: **23.863.410/0001-61**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:48:19 do dia 25/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: QPF1250822164819

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Departamento de Tributos

CNPJ: 01.611.666/0001-49

Rod. Br 316, km 13 - SN - Centro - CEP: 67.200-000



CERTIDAO

25/08/2022 16:52:06
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 2936/2022 AUTENTICAÇÃO:GIT3-YTAB

EMPRESA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO A MULHER PARAENSE

CNPJ: 23.863.410/0001-61

ENDEREÇO: RUA URIBOCA VELHO, 300 SAO JOSE

Para fins de prova junto a terceiros e em razão das informações contidas no Cadastro desta Secretaria Municipal de Orçamento - SEOF, **CERTIFICAMOS** que **NÃO CONSTA** em nome do contribuinte acima descrito, débito lançado e vencido até a presente data.

Fica ressalvado, no entanto, o direito que cabe à Fazenda Municipal lançar e cobrar os tributos que por ventura sejam apurados após esta data.

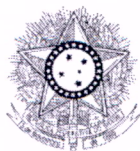
Esta certidão está em conformidade com Art. 205, parágrafo único do Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão é válida até **23/11/2022**

Qualquer emenda ou rasura invalidará esta certidão.

OBS: Esta certidão abrange somente os tributos administrados pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOF)

MARITUBA - PA, 25/08/2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO A MULHER PARAENSE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.863.410/0001-61
Certidão n°: 8161912/2022
Expedição: 11/03/2022, às 10:44:13
Validade: 07/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO A MULHER PARAENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.863.410/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Identificador de autenticação: 72B43FB.ED38.55C.6EB29481F073BFDD9

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

N° do Protocolo: 2022/1118667 Anexo/Sequencial: 30



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SEJUDH

DESPACHO

PROCESSO Nº: 2022/1118667

ASSUNTO: TERMO DE FOMENTO 09

Considerando: Ofício da casa civil; projeto, Estatuto da entidade com as alterações contratuais e documentos de identificação pessoal do Presidente da entidade; declarações obrigatórias da lei nº13019/2014; certidões; (seq. 1,2,3 (processo filho),03,04,28,29,30).

Considerando: parecer jurídico; autorização do ordenador de despesa; dotação orçamentária; publicações da inexigibilidade de chamamento publico, justificativa, minuta de fomento e portaria de nomeação do gestor (seq. 07,14,22,23,24,27).

Considerando: Execução financeira (seq.27).

Considerando: ficha dos dados bancários da entidade; e análise de conformidade do Núcleo de Controle Interno – NCI (seq. 27).

RESOLVE:

Encaminhar os presentes autos para gestor nomeado para fiscalizar o termo de fomento, conforme determinado pela portaria.

VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM
Secretário de Estado - SEJUDH



FOLHA DE DESPACHO

Ao gestor, SR VULCÃO, para ciência e providências.

Lariza Martins
Gabinete/Sejudh

EM 11/01/2023 12:00 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 252A9E48484f7f55.D7CABE623ECDD5AB.421932C090B1CBA7.97A0EA75A15C3B50
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Lariza Perla e Silva Martins (Lei 11.419/2006)



FOLHA DE DESPACHO

Retornam-se os autos ao gabinete do Sr. Secretário, para diligenciar ao Setor Competente, com o objetivo de anexar a publicação do Termo do Fomento nº 09/2022, no DOE.

Em, 20/01/2023

Augusto Vulcão

Gestor do TF Nº 09/2022.

EM 20/01/2023 12:53 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 06E970F9ED8DEAEE.4195862006E55544.2E57AAL5D6FAA290.C0350AB865CF9391
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Antonio Augusto Vulcao Gama (Lei 11.419/2006)



FOLHA DE DESPACHO

Retorno os autos informando que o Termo de Fomento nº 09/2022 segue incluído na seq. 27.

Lariza Martins
Gabse/SEJUDH

EM 23/01/2023 11:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9D7004DA7EF9E83B.1CC2EF6278F2339B.95DFDZDC3B2BDB99.5F53ACE9E2161C7
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Lariza Perla e Silva Martins (Lei 11.419/2006)



FOLHA DE DESPACHO

Ao Gestor do Termo de Fomento - Servidor Augusto Vulcao,

Para deliberações conforme sequencial 31.

Em: 10/05/2023

Cordialmente,

Renata Hage
Diretora DAFIN

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: RENATA CRISTINA BLANCO RODRIGUES HAGE (Lei 11.419/2006)
EM 10/05/2023 23:48 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 6E7CB1550929E20B.5856117BFAFF0B99.374496DDEA84B980.606166ED9C88AD54